



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 613/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TERRENO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA**, sua Excelência a Senhora Janete Santos Sousa da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Natuba, Estado da Paraíba, autorizado a adquirir mediante compra, um terreno urbano, localizado nesta cidade de Natuba-PB, medindo 15,00 metros de Largura por 75,00 metros de comprimentos, totalizando uma área de 1.125 m<sup>2</sup>, limitando-se a frente com, Rua Padre Edwardes Caldas Lins; ao lado esquerdo com, terras pertencente a Prefeitura Municipal de Natuba-PB; ao lado direito com, terras de Antonio da Cunha Cavalcante Filho; e aos fundos com, terras pertencente aos herdeiros de José Cabral de Lira Sobrinho, sob registro de Matrícula nº R-3496, fls. 164, livro 2N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umbuzeiro.

**Art. 2º** - O imóvel adquirido será integralmente destinado à complementação de uma área já existente e pertencente a Prefeitura Municipal de Natuba, para construção de uma Creche padrão FNDE tipo 01, Programa Pro Infância, a qual exige um terreno mínimo de 40 x 75m.

**Art. 3º** - A área de terra em referência será desmembrada do imóvel registrado sob Matrícula nº R-3496, fls. 164, livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umbuzeiro.

**Art. 4º** - A aquisição de que trata o art. 1º, se dará pelo valor máximo equivalente à R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em consonância com os valores que lhe foram atribuídos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Natuba-PB, e serão pagos mediante uma entrada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da lavratura da escritura de compra e venda, e o restante em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais).

**Parágrafo Único**- os valores descritos no caput deste artigo não sofrerão nenhum tipo de correção ou reajuste.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 4º, por conta da dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NATUBA

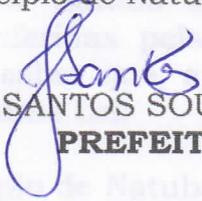
DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º** - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Natuba-PB, 16 de fevereiro de 2018.

  
JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA  
**PREFEITA**



Prefeitura Municipal de Natuba-PB  
Noticiário Oficial do Município  
Criado pela Lei nº 399/98  
Publicado Em:

16 FEV. 2018

  
Everson Junior Ferreira da Silva  
Secretário Adjunto de Administração  
Mat. 12 505